



CONDIÇÕES GERAIS DO APLICAP – 1650 DR

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A.
CNPJ:	13.122.801/0001-71
NOME FANTASIA:	APLICAP – 1650 DR
MODALIDADE:	PU INCENTIVO
PROCESSO SUSEP Nº:	15414.XXXXXX/2017-XX

II - GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa jurídica que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular do direito de resgate** – é o próprio Subscriber.
- **Titular do direito de participação nos sorteios** – é a pessoa a quem o Subscriber cede os direitos de participação nos sorteios.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
- **Reserva de capitalização** - Será constituída por um percentual do pagamento único, de 50 % (cinquenta por cento), atualizada mensalmente no dia de aniversário do título, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada à Caderneta de Poupança – TR, do dia de aniversário e capitalizada à taxa de juros mensal de 0,1 % (zero vírgula um por cento), gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 6,666667 % e 43,333333 % e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III - OBJETIVO

3.1 – Este título tem por objetivo permitir que o Subscriber realize eventos promocionais de caráter comercial, com a cessão gratuita do direito de participação nos sorteios, de acordo com o Plano aprovado, observadas estas Condições Gerais.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - A aprovação da SUSEP para a comercialização dos títulos de capitalização desta modalidade não desobriga ao cumprimento de outras exigências legais para a realização de promoções comerciais por empresas que não sejam por ela fiscalizadas.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, de acordo com a legislação vigente, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

APLICAP - SOLUÇÕES EM CAPITALIZAÇÃO



4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 12 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

VI - PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - Carência para Resgate Antecipado -

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Titular do direito de resgate após 2 (dois) meses do início de vigência.

VIII - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 – A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de 50 % (cinquenta por cento), atualizada mensalmente no dia de aniversário do título, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada à Caderneta de Poupança – TR, do dia de aniversário e capitalizada à taxa de juros mensal de 0,1 % (zero vírgula um por cento), gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título, ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de resgate, decorridos 1 (um) mês de cada mês vigente e respeitado o prazo de carência:

MÊS VIGENTE	% de RESGATE SOBRE A PARCELA PAGA
1	50,050000%
2	50,100050%
3	50,150150%
4	50,200300%
5	50,250501%
6	50,300751%
7	50,351052%
8	50,401403%
9	50,451804%
10	50,502256%
11	50,552758%
12	50,603311%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram, apenas aplicação de juros de 0,1 % ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização.

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular do direito de resgate em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento em função de liquidação antecipada por sorteio, ou, ainda, após a solicitação por parte do mesmo no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular do direito de resgate com a empresa, por meio de correspondência, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 (quinze) dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas às disposições do item 9.4.

9.6 - O valor de resgate será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às Cadernetas de Poupança – TR, a partir da:

- data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;
- data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

9.7 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor.

X - SORTEIO

10.1- O Título concorre em 1 (um) único sorteio, que se realizará no primeiro mês de vigência, em data determinada no próprio Título.

10.2- Os Títulos serão ordenados em séries de 1.000.000 (um milhão) de unidades.

10.3- O sorteio será realizado pela Sociedade de Capitalização com instrumentos próprios na mesma data, horário e local previsto no próprio Título, em espaço aberto ao público, com a presença obrigatória de representante de auditoria independente, precedido de ampla divulgação aos interessados.

10.4- Para concorrer ao sorteio o Título contém impresso dois conjuntos, distintos dos demais Títulos, de 20 dezenas aleatórias e sem repetição no mesmo conjunto, compreendidas entre 01 e 60.

10.5- Para a apuração do Título sorteado, através de instrumentos próprios, será utilizado um globo contendo 60 bolas numeradas de 01 a 60. Desse globo serão retiradas aleatoriamente tantas bolas quantas sejam necessárias, uma de cada vez e pausadamente, sem reposição das bolas, até que um ou mais Títulos tenham todas as suas 20 dezenas sorteadas.

10.6- Após o sorteio (extração) será anunciado o Título contemplado.

10.7 - O Título que vier a ser contemplado, respeitada(s) a(s) condição(ões) de participação prevista(s) no Regulamento da Promoção, fará jus ao prêmio bruto de sorteio igual a **66.666,667 (sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis unidades e seiscentos e sessenta e sete milésimos)** vezes o valor do pagamento único do título.

10.8 – Os dois conjuntos de dezenas mencionado no item 10.4 farão jus ao recebimento de apenas um prêmio por sorteio, mesmo que ambos tenham suas 20 dezenas sorteadas.

10.9- Havendo mais de um Título contemplado o múltiplo de sorteio devido será rateado em partes iguais entre eles, sendo garantido o múltiplo de premiação de no mínimo 1 (uma) vez o valor do pagamento único para cada um dos Títulos contemplados.

10.10 – Caso tenham sido vendidos mais de 133.335 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco) Títulos na série haverá contemplação obrigatória, onde só concorrerão os Títulos vendidos e cedidos, em vigor.

10.11 – Caso não tenha sido atingido o número de Títulos vendidos previstos no item anterior, e sendo sorteado um Título não comercializado, o prêmio do sorteio pertencerá à Sociedade de Capitalização.

10.12 – O valor acima descrito é bruto, devendo sobre ele incidir os descontos legais, de acordo com a legislação em vigor, em especial o de imposto de renda, que na presente data é de 25 % para Títulos com liquidação antecipada.

10.13 – O(s) título(s) sorteado(s) será(ão) resgatado(s) antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.14 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular do direito de participação no sorteio em até 15 (quinze) dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada à Caderneta de Poupança - TR . Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

10.15 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,1 % ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.14.

XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1– Obrigações:

11.1.1- Compete à Sociedade de Capitalização:

a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;

b) **Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de correspondência, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.**



c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

11.1.2- Compete ao Subscritor:

a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;

b) Efetuar o pagamento da parcela;

c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;

d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, respeitando-se a legislação em vigor, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

11.1.3- Compete ao Titular:

a) Manter seus dados cadastrais atualizados;

b) Solicitar expressamente o resgate antecipado total

c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, respeitando-se a legislação em vigor, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.

d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 9.5 e 10.15.

11.2– Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

11.3– Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

11.4 – Estas Condições Gerais integram o Acordo Comercial firmado entre a Sociedade de Capitalização e o Subscritor.

XII– Foro

12.1– O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2017.

Atuária Brasil - Assessoria, Consultoria
e Auditoria Atuarial Ltda - CIBA nº 0087

APLICAP Capitalização S/A

Prof. Luiz Ernesto Both
Atuário MIBA nº 425

Rafael da Silva Reis
Presidente

APLICAP - SOLUÇÕES EM CAPITALIZAÇÃO



AplíCap

Soluções em Capitalização

APLICAP - SOLUÇÕES EM CAPITALIZAÇÃO

Pedro Adams Filho, 3700 - Pátria Nova - Novo Hamburgo - RS - CEP 93320-004
Telefone (51) 3584.1393 - Ouvidoria 0800.642.8080
www.aplicap.com.br